Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-110/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2495/2007
PROTOCOLO	**:**	853843
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	**:**	NEY KUASNE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2006
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 28 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - pelo conhecimento do pedido de embargo, em preliminar, porque é tempestivo e cabível, e no mérito dar-lhe provimento parcial, e por consequência anular o Acórdão nº AC00 – S.SESS–00442/2011, para reformar o item "1" do Acórdão n° 00/0050/2008, do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, passando a constar a seguinte redação: Aprovar com Ressalva o Balanço Geral do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Coronel Sapucaia, referente ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal Sr. Ney Kuasne, mantendo-se as penalidades impostas ao recorrente, com fulcro no inciso II do artigo 76 da Lei Complementar Estadual n° 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - determinar nos termos do artigo 103, § 2°, do Regimento Interno do TC/MS, à Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, que providencie junto à Comissão de Orçamento e Finanças daquela Edilidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a instauração da tomada de contas para apurar a legalidade das despesas referente aos registros no Balanço Patrimonial do exercício de 2006 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Coronel Sapucaia, a título de "Caixa Econômica a Apurar" no valor de R$ 3.171,06 e "Responsabilidade a Apurar" no valor de R$ 258.828,38, cabendo-lhe remeter o resultado a esta Corte de Contas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno TC/MS, sob pena de responsabilidade solidária;

3 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces